



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 248/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Amazonas Terminais e Empreendimentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marques da Silveira, nº 607, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.713.762/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.596-0

FONE: (92) 3647-1000

FAX: (92) 98159-2702

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 3116/T/12

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, s/nº. Fazenda Boa Fé, Puraquequara, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodofluvial de carga e descarga, sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3116/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, mantendo a guarda dos comprovantes dos serviços efetuados.
9. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedológicos e conseqüentemente assoreamento de cursos d'água.
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer sinistro que ocorrer nas dependências e proximidades do empreendimento.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Nas situações de sinistro e emergência, quanto a derramamento de óleo, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.